

## CONTRATO Nº 26/2026

Contratação de assinatura anual da plataforma Banco de Preços, com 1 (uma) licença, 3 (três) usuários não simultâneos, por inexigibilidade de licitação, conforme condições e especificações estabelecidas nesta Minuta, no Termo de Referência e seus anexos, celebrada entre o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO - CRT-01** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO - CRT-01**, com sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Torre 2, Salas 1604 a 1612, Condomínio LED ÁGUAS CLARAS, Águas Claras - Brasília/DF, CEP 71.950-770, inscrito no CNPJ sob o nº **32.489.209/0001-57**, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Técnico em Automobilística, inscrito no CPF nº 408.793.566-34, portador da Carteira de Identidade nº 1028849 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2.356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº **26/2026**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **02/2026**, Processo Administrativo SEI nº **13644.001307/2026-41**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de assinatura anual de acesso à plataforma eletrônica Banco de Preços, com 1 (uma) licenças individualizadas de usuário, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo atualizações, suporte técnico, treinamento e acesso às funcionalidades destinadas à pesquisa, análise, comparação e elaboração de estimativas de preços para as contratações públicas do CRT-01.

| Nº | Descrição | Qtd. | Unidade | Valor unitário | Valor total |
|----|-----------|------|---------|----------------|-------------|
|----|-----------|------|---------|----------------|-------------|

| Nº | Descrição                                                                                                                                                      | Qtd. | Unidade | Valor unitário | Valor total   |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|----------------|---------------|
| 1  | Assinatura anual da plataforma on-line Banco de Preços, incluindo atualizações, suporte técnico, treinamento e acesso integral às funcionalidades contratadas. | 1    | UND.    | R\$ 12.750,00  | R\$ 12.750,00 |

**1.2.** A plataforma deverá permitir consulta a bases governamentais e fontes complementares, aplicação de filtros e métodos estatísticos, formação de cesta de preços, tratamento de valores inconsistentes, emissão de relatórios rastreáveis, compartilhamento de cotações e atualização contínua das bases e funcionalidades, conforme o Termo de Referência.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a documentação de exclusividade, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos do processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** A contratação direta é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 74, caput, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de fornecimento da solução Banco de Preços, comprovada nos autos por documento idôneo e vigente.

**2.2.** A validade deste enquadramento pressupõe a manutenção, nos autos, da comprovação de exclusividade, da razão da escolha da CONTRATADA, da justificativa de preço, da habilitação e da autorização da autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**3.1.** Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Processo SEI nº 13644.001307/2026-41 e seus anexos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta comercial, os documentos de exclusividade e habilitação, a justificativa de preço e o ato de autorização.

**3.2.** Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, nesta ordem: este Contrato, o Termo de Referência, o ato de autorização da contratação direta e a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da disponibilização da licença ao CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** A eficácia do Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, manutenção da necessidade, demonstração de vantajosidade, regularidade da CONTRATADA, permanência da exclusividade e autorização da autoridade competente.

**4.3.1.** A prorrogação dependerá de manifestação do gestor e será formalizada por termo aditivo antes do término da vigência.

**4.3.2.** A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 1 (uma) licença, 3 (três) usuários não simultâneos anuais.

**5.2.** No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive licenciamento, implantação, treinamento, suporte, atualizações, tributos, encargos, seguros e demais custos, não sendo devido qualquer valor adicional ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E EXCLUSIVIDADE**

**6.1.** É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência a terceiros do fornecimento das licenças, das bases de dados, das atualizações ou das demais parcelas que tenham fundamentado a exclusividade e a inexigibilidade.

**6.2.** Atividades meramente acessórias de suporte ou infraestrutura poderão ser executadas por suboperadores da CONTRATADA, desde que não alterem a responsabilidade integral da CONTRATADA, não descaracterizem a exclusividade e observem as obrigações de segurança, sigilo e proteção de dados.

**6.3.** A CONTRATADA informará previamente ao CONTRATANTE os suboperadores que tenham acesso a dados do CRT-01, permanecendo responsável por seus atos e omissões.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado em parcela única, após a disponibilização e validação da 1 (uma) licença, a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do fiscal do contrato.

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos endereços administrativo@crt01.gov.br e financeiro@crt01.gov.br, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência e no instrumento de cobrança.

**7.3.** O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** Havendo erro na Nota Fiscal, irregularidade fiscal ou pendência na execução, o documento será devolvido para saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem encargos para o CONTRATANTE.

**7.5.** Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove eventual hipótese de não retenção.

**7.6.** O CONTRATANTE poderá reter ou glosar valores exclusivamente quanto à parcela inadimplida, mediante motivação e assegurada a manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

**8.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data da proposta comercial.

**8.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, inclusive em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA e análise do CONTRATANTE.

**8.3.** O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação ou outra alteração que exija termo aditivo, e produzirá efeitos conforme a data-base legalmente aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Fica dispensada a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, da natureza do licenciamento e do baixo risco operacional, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio do gestor do contrato.

**10.2.** Compete à fiscalização verificar a liberação das licenças, a disponibilidade das funcionalidades, a realização do treinamento, o atendimento do suporte, as atualizações, a manutenção das condições contratadas e a conformidade da Nota Fiscal.

**10.3.** A fiscalização registrará as ocorrências, solicitará correções, atestará o objeto e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

**10.4.** As determinações regulares da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo fixado, ou justificadas por escrito quando houver impossibilidade.

**10.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, pelos danos ou pelas irregularidades, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a)** fornecer os dados dos dois usuários e as informações necessárias à configuração dos acessos;
- b)** disponibilizar conexão à internet, equipamentos e navegadores compatíveis com os requisitos divulgados pela CONTRATADA;
- c)** utilizar as credenciais exclusivamente para fins institucionais, sem compartilhamento entre usuários ou cessão a terceiros;
- d)** acompanhar, fiscalizar e receber o objeto, notificando a CONTRATADA sobre falhas ou desconformidades;
- e)** efetuar o pagamento após o adimplemento e o cumprimento das condições contratuais;
- f)** aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;
- g)** responder às solicitações relacionadas à execução no prazo legal e praticar os atos necessários à gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA deverá cumprir este Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e custos da perfeita execução, e ainda:

- a)** disponibilizar 1 (uma) licença, 3 (três) usuários não simultâneos durante 12 (doze) meses, com acesso integral às funcionalidades contratadas;

- b )** fornecer credenciais seguras e permitir a substituição dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, quando solicitada;
- c)** manter atualizadas as bases de dados, os filtros, os relatórios e os recursos de pesquisa, sem custo adicional;
- d)** realizar treinamento e fornecer manuais ou materiais de orientação suficientes ao uso da plataforma;
- e )** prestar suporte técnico pelos canais e prazos definidos no Termo de Referência e na proposta;
- f)** corrigir falhas, indisponibilidades ou erros imputáveis à plataforma, no prazo compatível com a criticidade;
- g)** preservar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos registros de acesso;
- h )** comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança ou indisponibilidades relevantes e adotar as medidas de contenção e correção;
- i)** manter preposto e equipe qualificada para interlocução com o gestor e o fiscal do contrato;
- j )** atender às determinações regulares do CONTRATANTE e fornecer informações e evidências da execução;
- k)** manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, regularidade e exclusividade exigidas na contratação;
- l)** guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato e exigir o mesmo dever de empregados e suboperadores;
- m)** não utilizar marcas, documentos, pesquisas ou informações do CRT-01 para finalidade diversa da execução contratual;
- n)** responsabilizar-se por tributos, encargos, licenças de terceiros e direitos de propriedade intelectual necessários ao fornecimento da solução;
- o)** não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, gestor ou fiscal do CONTRATANTE, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- p)** cumprir a legislação trabalhista, fiscal, anticorrupção, de acessibilidade, de segurança da informação e as demais normas aplicáveis.

**12.2.** A contratação concede ao CONTRATANTE direito temporário, não exclusivo e intransferível de uso da plataforma durante a vigência, sem transferência da titularidade do software, das bases proprietárias ou de outros direitos intelectuais da CONTRATADA.

**12.3.** Os relatórios, pesquisas e documentos produzidos pelos usuários do CRT-01 poderão ser utilizados e preservados pelo CONTRATANTE para instrução de seus processos administrativos, inclusive após o término do acesso, mediante exportação em formato disponível na plataforma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**13.1.** As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, tratando somente os dados necessários à execução do contrato e para finalidades legítimas e informadas.

**13.2.** A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais de usuários e registros de acesso tratados por conta do CONTRATANTE, seguindo suas instruções lícitas, sem utilizar os dados para finalidade incompatível.

**13.3.** A CONTRATADA manterá controles técnicos e administrativos adequados, incluindo gestão de acessos, registros rastreáveis, prevenção de acesso não autorizado, cópias de

segurança e procedimentos de resposta a incidentes.

**13.4.** A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, informando natureza, dados afetados, titulares, medidas adotadas e plano de correção, sem prejuízo de complementação posterior.

**13.5.** O uso de sub-operadores dependerá de obrigações equivalentes de proteção de dados, permanecendo a CONTRATADA responsável por sua atuação.

**13.6.** Encerrado o contrato, a CONTRATADA eliminará ou anonimizará os dados pessoais tratados por conta do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e assegurada a exportação dos relatórios e documentos institucionais.

**13.7.** O CONTRATANTE poderá solicitar informações e evidências razoáveis de conformidade, preservados os segredos comercial e industrial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b )** der causa à inexecução parcial que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** retardar a execução ou a entrega sem motivo justificado;
- e )** apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;
- f)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e o devido processo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a)** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou extinção por culpa da CONTRATADA.

**14.4.** O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total, mediante decisão motivada, sem prejuízo da multa moratória acumulada até o limite previsto.

**14.5.** A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade.

**14.6.** A multa e as indenizações poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.7.** A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano nem impede a extinção contratual quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O Contrato será extinto pelo término da vigência, pelo cumprimento integral das

obrigações ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A extinção antecipada dependerá de ato escrito e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de inadimplemento.

**15.3.** A extinção por acordo será admitida quando houver interesse do CONTRATANTE e conveniência para a Administração.

**15.4.** A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas e indenizações, nem o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado.

**15.5.** Na extinção, a CONTRATADA deverá assegurar a exportação dos relatórios e documentos produzidos pelo CRT-01 e, quando aplicável, eliminar ou devolver os dados pessoais, observada a cláusula 13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada pela área financeira e juntada ao processo, com a seguinte classificação:

**Elemento de Despesa:**

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.028-Outras Despesas

**Centro de Custo:** 02.08.01.001 - Manter as atividades da Gestão Administrativa

**Centro de Custo:** 02.08.01.002 - CRT-05 - Atividades meio

**Centro de Custo:** 02.08.01.003 - CRT-06 - Atividades meio

**Centro de Custo:** 02.09.02.003 - 11.2.2.1 - PDTI - Plano Diretor e Tecnologia da Informação - Infraestrutura

**17.2.** Para eventual prorrogação que alcance exercício subsequente, a dotação correspondente será indicada após a aprovação do orçamento e a liberação dos créditos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990, quando compatível, e os princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até o limite legal, preservadas a natureza do objeto e as condições que justificaram a inexigibilidade.

**19.3.** Alterações que modifiquem a solução exclusiva, transfiram a execução principal a terceiro ou descaracterizem a inviabilidade de competição não poderão ser realizadas sem nova análise técnica e jurídica.

**19.4.** As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros passíveis de apostilamento nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato será assinado eletronicamente pelas partes.**

Brasília - DF, data da assinatura eletrônica.

**WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS**

Presidente do CRT-01



NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
07797967000195  
Data: 09/10/2026 10:02  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br/>  
Assinado digitalmente via whom.doc9

**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Siqueira de Medeiros**, Presidente, em 08/10/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0117219** e o código CRC **740A9521**.

13644.001307/2026-41

0117219v11